



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.500, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

*Estabelece diretrizes para a concessão de adiantamentos aos servidores municipais e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarituba, aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1.º** A presente Lei estabelece diretrizes gerais para concessão de adiantamentos aos servidores e empregados em exercício nos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal de Taquarituba.

**Parágrafo único.** Aplicam-se também as disposições desta Lei, no que couber, aos empregados contratados através de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO II

### DOS ADIANTAMENTOS

**Artigo 2.º** O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas definidas nesta Lei e consiste na entrega de numerário ao servidor ou agente político, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Artigo 3.º** Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I. as extraordinárias e urgentes;
- II. as necessárias às despesas de viagem dos agentes políticos e assessores especiais;
- III. aquelas necessárias à cobertura de diárias e outras despesas de viagem dos servidores e empregados municipais,
- IV. as miúdas e de pronto pagamento.

§ 1.º A entrega de numerário em regime de adiantamento somente será feita diretamente aos agentes elencados nos incisos II e III deste artigo.

§ 2.º Não se fará adiantamento a servidor em alcance, nem a responsável por dois adiantamentos.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**Artigo 4.º** A prestação de contas dos valores recebidos a título de adiantamento será feita junto a tesouraria da Prefeitura Municipal mediante a entrega das notas fiscais comprobatórias das despesas efetuadas, devidamente rubricadas pela chefia responsável pela unidade de despesa.

**Parágrafo único.** As disposições deste artigo não se aplicam às prestações de contas de adiantamentos concedidos a título de diárias.

**Artigo 5.º** O prazo para prestação de contas dos adiantamentos destinados à cobertura das despesas previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 3.º desta Lei, não deverá exceder a 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, exceto se a data do vencimento cair num sábado, domingo ou feriado, ficando assim o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo único.** O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamento, controlando rigorosamente os prazos para prestação de contas.

**Artigo 6.º** O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, ficará sujeito à multa de 20 % (vinte por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, mais correção monetária, salvo casos de força maior devidamente justificados, a critério da autoridade competente.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 7.º** O Poder Executivo expedirá normas complementares necessárias à plena execução das disposições da presente Lei.

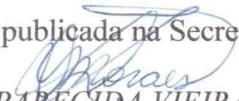
**Artigo 8.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário, em especial a Lei n.º 964, de 22 de abril de 1993.

P.M. Taquarituba, 14 de dezembro de 2007.

  
**ITAVICO DOGNANI**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**

*Secretária*



Rua São Benedito, 366 – Tel. Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ  
46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail [ptaquarituba@taquarituba.sp.gov.br](mailto:ptaquarituba@taquarituba.sp.gov.br) cx.postal 33